RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55.926 - SE (2017/0307302-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	PEDRO ANDRADE TRIGO - BA016892
		RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - BA026312
		CATARINA MOREIRA DE FARIA E OUTRO(S) - SE000753A
		ALEXANDRE CUNHA DE ANDRADE - BA042074
RECORRIDO	:	MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO *WRIT* CONTRA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DESCABIMENTO. SÚMULA 268/STF. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Toyota do Brasil Ltda., com fundamento no art. 105, II, *b*, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe assim ementado (e-STJ, fl. 632):

> AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO ATACAR ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE SERGIPE NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N° 201440801823 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - INICIAL DO MANDAMUS INDEFERIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 5°, III, DA LEI 12.016/09 - APLICAÇÃO DA SÚMULA 268 DO STF - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
> 1- A Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009) em seu artigo 5°, inciso III, deixa claro que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
> 2- A Súmula 268, aprovada pela Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal, em 13.12.1963, e em plena vigência, é explicita no sentido de que: "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado."
> 3- Conforme já infirmado há muito pela Suprema Corte, "mandado de segurança não é substitutivo da ação rescisória" (STF - Tribunal Pleno, RMS 11170, Relator: Ministro Victor Nunes, publicado no Ementário, v.
> 54401, à pág. 169).

Em suas razões recursais, a recorrente alega em síntese:

> (i) O Mandado de segurança é cabível perante o Tribunal de Justiça contra decisão de Turma Recursal para CONTROLE DE COMPETÊNCIA E DE ATOS TERATOLÓGICOS.
> (ii) Este cabimento se espraia para as decisões com trânsito em julgado, como exceção à regra geral (artigo 5º, inciso III, da Lei 12.016/2009 e Súmula 268/STF), conforme UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Paradigmas: RMS 30.170/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, TERCEIRA TURMA e RMS 37.775/ES, Rel. Ministro Marco Buzzi, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013);
> (iii) O Acórdão prolatado é NULO, pois NÃO OBSERVOU as regras de competência absoluta fixadas na Lei 9.099/95, vez que JULGOU MATÉRIA ALTAMENTE COMPLEXA, ENVOLVENDO SISTEMA SUPLEMENTAR DE SEGURANÇA – AIRBAG DE VEÍCULO AUTOMOTOR AO ARREPIO DA LEI.

Contrarrazões não apresentadas (e-STJ, fl. 536).

Brevemente relatado, decido.

Consoante o entendimento desta Corte Superior, nos termos da Súmula 268/STF, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial revestida de preclusão ou com trânsito em julgado.

Nesse sentido:

> MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. SÚMULA N. 268/STF.
> 1. O mandado de segurança não é via idônea para a revisão de ato de natureza jurisdicional, salvo em situação de absoluta excepcionalidade (não configurada nos presentes autos), em que se evidenciar cabalmente o caráter abusivo ou teratológico da medida impugnada.
> 2. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. Aplicação da Súmula n. 268 do STF.
> 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.
> (EDcl no MS 20.855/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 04/03/2015, DJe 19/03/2015)
>
> AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 268 DO STF.
> 1. Incabível o mandado de segurança para combater decisão judicial transitada em julgado, nos termos da súmula n° 268, do STF.
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgRg no RMS 45.674/PB, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 24/05/2016, DJe 02/06/2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JURISDICIONAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ABUSIVIDADE E TERATOLOGIA NÃO EVIDENCIADAS. SÚMULA N. 267/STF. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N. 268/STF.
1. Incabível o mandado de segurança quando não evidenciado o caráter abusivo ou teratológico do ato judicial impugnado.
2. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado.
3. Incidência das Súmulas n. 267 e 268 do STF, enunciados que permanecem válidos mesmo após o advento da Lei n. 12.016/2009.
4. Recurso ordinário desprovido.
(RMS 49.027/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 01/12/2015, DJe 03/12/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 5º, III, DA LEI 12.016/2009 E DA SÚMULA 268 DO STF.
I. Na forma da jurisprudência do STJ e do STF, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial já transitada em julgado, porque admiti-lo seria transformá-lo em ação rescisória. Incidência do art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 e da Súmula 268/STF: ('Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado'). Precedentes.
II. No caso, consta da petição inicial que, em 11 de novembro de 2010, o Procurador da Fazenda do Município de Leme foi intimado da sentença de rejeição dos Embargos Infringentes, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80. Porém, não interpôs Recurso Extraordinário, mas impetrou o Mandado de Segurança, em 3 de março de 2011, quando já havia transitado em julgado a sentença que, em 1º Grau, extinguira a execução fiscal, em razão da prescrição dos créditos tributários, de modo que, ainda que afastada a Súmula 267 do STF, incidem, na espécie, o art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 e a Súmula 268 do STF.
III. Agravo Regimental improvido.
(AgRg no RMS n. 44.471/SP, Relatora a Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 18/8/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. DESCABIMENTO. SÚMULA N. 268/STF.
1. O mandado de segurança contra decisão judicial deve ser impetrado, via de regra, antes do trânsito em julgado da decisão impugnada, sob pena de utilização da ação mandamental como ação rescisória, a teor do que dispõe a Súmula n. 268/STF: 'Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado'.
2. No caso concreto, a despeito de a parte, na ação de execução,

> insurgir-se contra o ato de designação da praça para alienação do bem imóvel, as razões do mandado de segurança refletem o desígnio de reforma da decisão proferida no processo de conhecimento do qual se originou o título executivo, fato que recomenda seja aplicada a Súmula n. 268/STF.
> 3. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg no RMS n. 33.595/SP, Relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 26/8/2013).

No caso dos autos, a recorrente utilizou mandado de segurança como ação rescisória, por pretender a modificação de acórdão proferido no julgamento de anterior mandado de segurança.

Desse modo, é manifesto o descabimento da impetração do mandado de segurança.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator